



Santa Catarina
MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

01ª TERMO ADITIVO (RESCISÃO) DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 115/2017

TERMO DE RESCISÃO QUE FAZEM ENTRE SI DE UM LADO O **MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS/SC** E DO OUTRO C-TEC INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA, NOS TERMOS DA LEI N.º 8666 DE 21/06/1993

O MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 80.637.457/0001-40, com sede na Av Getúlio Vargas. 815, Centro, Município de Jardinópolis - SC, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal Senhor MAURO FRANCISCO RISSO, doravante denominada simplesmente CONCEDENTE, e Empresa C-TEC INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA, com sede na Est Barrinhas, SN, Rural, Jardinópolis - SC, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº. 19.815.142/0001-35, neste ato representada por seu representante legal Sr. FABIO AUGUSTO GREGORY, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, conforme processo licitatório de nº 59-2017, homologado em 02/10/17, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei Nº 8.666, de 21/06/93, com o objeto descrito abaixo:

OBJETO: Concessão de um Barracão industrial com 729,09m² sendo que a área do terreno é de 7.225,00m², parte da área total de 11.000,00m² conforme matrícula sob o nº 21.951, localizado na Linha barrinhas neste, de propriedade do Município de Jardinópolis – SC.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1– A rescisão contratual em questão encontra-se em amparo no disposto no art. 79, inciso II da Lei 8.666/93 e no Processo Administrativo do Leilão Eletrônico 01/2024 realizado pelo Município de Jardinópolis SC.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

2.1- Por ato bilateral a contratante e a contratada, resolvem rescindir o referido contrato de nº 115/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 Não haverá qualquer espécie de indenização, judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1– Fica rescindido o contrato a partir da data de assinatura deste termo de rescisão contratual, passando a ter eficácia após publicação, conforme o disposto no § 1º “e” do art. 109, da Lei 8.666/93.

E, estando assim justos e acertados, assinam o presente instrumento.

Jardinópolis – SC, 19 de dezembro de 2024.

MAURO FRANCISCO RISSO
Prefeito Municipal

FABIO AUGUSTO GREGORY
Sócio – Administrador
C-TEC INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA